



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/05/17
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 76, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 2017.

PROPONENTE: Misael Junior/PSC e Olavo Santos/PHS

RELATOR: Pedro Sampaio/ PSDB

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de portas giratórias com detector de metais nas entradas das Agências dos Correios no Município de Cascavel, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado visa à instalação de portas giratórias com detector de metais nas agências de correios no município de Cascavel.

Nesse contexto, considerando que as Agências dos Correios atuam como Banco Postal, verifica-se a necessidade de trazer maior segurança para os usuários/ consumidores, bem ainda aos funcionários do Correio.

Por oportuno, calha citar que o Correio é um correspondente bancário que realiza serviços básicos, porém, com estes serviços há aumento na circulação de dinheiro na unidade postal, e, por conta disso, há um aumento significativo de pessoas mal intencionadas, o que ocasiona insegurança aos funcionários e usuários/ consumidores.

Deste modo, no que tange as operações realizadas pelo Correio, mesmo que não exerça atividade privativa de uma instituição financeira, a segurança é imprescindível para todos que prestam serviços na agência, bem como aos que necessitam dos serviços prestados.

Corroboram com os argumentos acima os artigos 30 inciso I da Constituição Federal e artigo 19 inciso I e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, pois a matéria trazida a baila é de interesse local, ou seja, considerando que por meio de uma audiência pública realizada nesta Casa de Lei o gerente regional das Agências dos Correios, Senhor Paulo Kremer relatou que um dos motivos do fechamento de algumas agência foi os constantes assaltos, viu-se a imprescindível necessidade da instalação das portas giratórias com detector de metal para disponibilizar segurança adequada a população e colaboradores.

Percebe-se que o projeto trata apenas de interesse local, visto que o alvo dela é oferecer segurança, assim sendo, não há que se falar em inconstitucionalidade material, pois está evidenciado o interesse local.

Ainda, no tocante a iniciativa, não houve invasão na competência privativa do Poder Executivo, vez que a posição não gera despesas, bem como não criou serviços para a administração pública.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ante ao exposto, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC
Presidente

Pedro Sampaio / PSDB
Relator

Fernando Hallberg / PPL
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 22 de maio de 2017.